



Processo nº 9430/2017  
Contrato nº 059/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

PGM

## CONTRATO Nº 059/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO POR PROFISSIONAL REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E EDGARD DE CARVALHO JUNIOR NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**, portador da Carteira de Identidade N° 756322-7 IFP e inscrito no CPF sob o nº 858.332.317-87, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência, conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro, o Leiloeiro Oficial **EDGARD DE CARVALHO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 100.568.587-87, com domicílio na Av. treze de maio, 47, AP. 912, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, registrado na JUCERJA sob a matrícula 32, doravante denominada **CONTRATADO**, de comum acordo e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo Administrativo n.º **9430/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pela condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro por profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a atender as necessidades do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** - O MUNICÍPIO, quando se tratar de bens pertencentes ao Patrimônio Público a serem leiloados, obriga-se, neste ato, a entregá-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo aqueles que expressamente assim não os tipificar, sendo que tais ônus ficarão à cargo dos arrematantes.

Claudio dos  
Santos Franco

Assinado de forma digital por  
Claudio dos Santos Franco  
Dados: 2022.04.04 17:05:54  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**Parágrafo Segundo** - Quando se tratar de Leilão de Bens apreendidos ou destinados ao Depósito Público do Município quaisquer ônus que não sejam suportados pelo valor ofertado ficarão à cargo dos arrematantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas no edital do **Chamamento Público n.º 015/2018**, referente ao **Processo nº 9430/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Controle e Manutenção de Patrimônio do MUNICÍPIO quando dos Bens Patrimoniais do Município e pela Secretaria Municipal de Guarda Municipal quando do leilão de bens apreendidos e destinados ao Depósito Público do Município.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

**Parágrafo Segundo** – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

**Parágrafo Quinto** - Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, por igual período, a critério da CONTRATANTE e com a concordância do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

Além das disposições legais a que se encontram submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros contratados:

- a) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;
- b) O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no **edital de chamamento n.º 000/218**, inclusive quanto à validade de cada documento ;
- c) Elaborar o Edital que conterà:
  - c.1) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
  - c.2) Valor de multas constantes no Sistema Renainf e seguro obrigatório (quando for o caso);
  - c.3) O lugar onde estarão os bens, incluindo os veículos, para visitação;
  - c.4) O local, dia e hora de realização do leilão;
  - c.5) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.
- d) Elaborar e apresentar o material com publicidade do Leilão (folheto, cartilha, livrete etc) para aprovação pelo Contratante, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser

Claudio dos  
Santos Franco

Assinado de forma digital por  
Claudio dos Santos Franco  
Dados: 2022.04.04 17:06:58  
-03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como dar publicidade ao evento na INTERNET;

e) Distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão, responsabilizando-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação, tais como: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites especializados, publicação em revistas especializadas, dentre outras;

f) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

g) Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, divulgando fotos que demonstrem a condição física do bem, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo contratante;

h) Instalações adequadas (próprio ou de terceiros) para realização do evento, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

i) Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

j) Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

k) Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;

l) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

m) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

n) Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

o) Apresentar a Ata de realização do leilão até 5 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

o.1) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

o.2) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

o.3) Valor do preço mínimo;

o.4) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;

p) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

q) Juntamente com a ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

r) Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- s) Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- t) Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- t.1) caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
- t.2) caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do certame;
- u) Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, com exceção da divulgação do evento específico;
- v) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- w) Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento com a devida prestação de contas;
- x) Proceder a organização dos lotes e submeter à apreciação do Contratante;
- y) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo do Contrato;
- z) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- aa) Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar;
- bb) Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame;
- cc) Afixar faixas divulgando o evento no local da realização do certame, caso solicitado;
- dd) Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet, fotos dos lotes;
- ee) Disponibilizar, no dia da realização do certame, funcionários facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- gg) Instalar telão ou Televisor, com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame "online", se for o caso;
- hh) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem levados vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- ii) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- jj) Proceder à filmagem de segurança do evento;
- kk) Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

Claudio dos  
Santos Franco

Assinado de forma digital  
por Claudio dos Santos  
Franco  
Dados: 2022.04.04 17:08:04  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- ll) Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- mm) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento;
- nn) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;
- oo) Fornecer aos arrematantes, no dia do certame, termo de arrematação (duas vias) contendo:
  - oo1) discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
  - oo2) o valor da arrematação e os encargos financeiros;
  - oo3) o nome do arrematante e seu CPF;
  - oo4) dados para o depósito bancário ou código de barras, direcionando o pagamento para a conta ajustada com o contratante.
- pp) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;
- qq) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;
- rr) Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- ss) Prestar contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- tt) Efetuar depósito do saldo do leilão na conta disponibilizada pelo contratante no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da aprovação da prestação de contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;
- uu) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste termo;
- vv) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- ww) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- xx) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- yy) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- zz) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;
- aaa) Informar os dados das pessoas de sua equipe;
- bbb) Não fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- ccc) Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;
- ddd) Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;
- eee) Cumprir fielmente as instruções recebidas;
- fff) Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,
- ggg) Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.
- hhh) Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;
- iii) disponibilizar equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes e material pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.
- jjj) solicitar Perícia/ou vistoria do DETRAN/RJ de todos os veículos que serão leiloados, de forma que se possa ter um detalhamento melhor do estado do veículo, (se o mesmo está em condições de ser regularizado como veículo, sucata, estado do motor, chassi, etc).
- kkk) Abrir processo administrativo junto ao DETRAN/RJ dos veículos de primeira licença e de outra unidade federativa cumprindo a Resolução 623 do CONTRAN.
- lll) Prestar todo auxílio para os arrematantes pré e pós leilão.
- mmm) Fotografar os bens autorizados a leilão para exposição das fotos através da internet e por ocasião do ato público.
- nnn) Fornecer equipe de apoio à Comissão do Leilão (Setor de Leilões da Guarda Municipal de Volta Redonda - GMVR), para promover a separação de arrumação dos bens nos depósitos, atendendo a necessidade da execução das vistorias.
- ooo) Promover a cobrança, recebimento e compensação dos valores arrematados.
- ppp) Orientar, no início de cada leilão, os participantes com base nas informações prestadas à Comissão de Leilão.
- qqq) Fornecer ao Contratante os seguintes documentos:
- qqq1) Auto de arrematação;
- qqq2) Nota de Arrematação;
- qqq3) Identidade, CPF e comprovante de Residência, nos casos de arrematação efetuada por pessoa física presencial;
- qqq4) Cartão CNPJ nos casos de arrematação por pessoa jurídica presencial;
- qqq5) Prestação de contas completa com todos os valores apurados no leilão.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

Disponibilizar relação dos bens para formação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres de pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, dentre outros, ressalvadas as disposições do subitem **10.6** do termo de referência do Edital de Chamamento Público nº 015/2018.

**Parágrafo Primeiro** - Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

**Parágrafo Segundo** - Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município (DOM), bem como em jornais de circulação no Município, de que trata o art. 21 da Lei 8.666 de 21.06.93

**Parágrafo Terceiro** - Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

**Parágrafo Quarto** - Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**Parágrafo Quinto** - Propiciar à Contratada as condições, previstas como de sua obrigação, para a plena execução do Contrato;

**Parágrafo Sexto** - Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;

**Parágrafo Sétimo** - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**Parágrafo Oitavo** - Designar comissão de avaliação para fixação do preço mínimo de arrematação ou contratatar empresa especializada para tal atividade, que providenciará o levantamento dos lotes e registro das respectivas informações necessárias;

**Parágrafo Nono** - Informar à Contratada os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

**Parágrafo Décimo** - Fiscalizar, através de Comissão designada pela CONTRATANTE para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**Parágrafo Segundo** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo MUNICÍPIO. Se o valor não for suficiente a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DE MULTA E PENALIDADES**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 786 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter eventuais parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar eventual garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**Parágrafo Segundo** - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

- a) Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;
- b) Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;
- c) Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

**Parágrafo Único** - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento de credenciamento que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará a PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/RJ o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/RJ, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que o contratado:

- I - inobservar os prazos estabelecidos no contrato ou em "ordem de serviço", sem prejuízo, a critério do MUNICÍPIO, da imposição de multa diária de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato;
- II - não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- III - desviar-se do escopo de trabalho;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- IV - subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- V - desatender as determinações regulares da fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO;
- VI - por conveniência de serviços e todos os demais casos que o MUNICÍPIO assim julgar;
- VII - paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- VIII - estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão do serviço no prazo estipulado.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo administrativo relacionado ao chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** - - Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

- a) terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- b) receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- c) perderá em favor do MUNICÍPIO o valor eventualmente dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais do Contrato designados pelo Município, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade dos danos relativos aos serviços realizados.

**Parágrafo Segundo** - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte o serviço se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Volta Redonda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**Parágrafo Único** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A contratada se obriga a efetuar até dois leilões consecutivos após o primeiro, com intervalo de até 30 (trinta dias) um do outro, para os bens ou lotes de bens remanescentes não arrematados, valendo nestes novos certames as mesmas condições estabelecidas anteriormente.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

**Parágrafo Quarto** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para a PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/RJ.

Claudio dos  
Santos Franco

Assinado de forma digital por  
Claudio dos Santos Franco  
Dados: 2022.04.04 17:09:21  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de CHAMAMENTO Nº 015/2018**.

**Parágrafo Sexto** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **Edital de CHAMAMENTO Nº 015/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**Parágrafo Sétimo** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**Parágrafo Nono** - Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo** – O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas porventuras existentes, ou litígios decorrentes do presente contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por especial privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinamo presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Claudio dos  
Santos Franco

Assinado de forma digital por  
Claudio dos Santos Franco  
Dados: 2022.04.04 17:12:02  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



Processo nº 9430/2017  
Contrato nº 059/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda/RJ, 28 de março de 2022.

Claudio dos  
Santos Franco

Assinado de forma digital por  
Claudio dos Santos Franco  
Dados: 2022.04.04 17:13:31  
-03'00'

---

CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO  
p/MUNICÍPIO

EDGAR DE  
CARVALHO  
JUNIOR

Assinado de forma digital por  
EDGAR DE CARVALHO JUNIOR  
Dados: 2022.03.30 13:25:41  
-03'00'

---

EDGARD DE CARVALHO JUNIOR  
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Sérgio Ricardo Augusto  
CPF: 82386482753  
RG: 070640602 Volta

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA